



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 07/2010**

*Dispõe sobre as alterações à Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, em razão da Lei Complementar Estadual nº 157, de 24 de maio de 2010, e da outras providências.*

A Desembargadora **EULALIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento *Interno do Tribunal de Justiça*, 3º, inciso II, do Regimento *Interno da Corregedoria Geral de Justiça* e 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Complementar nº 157, de 24 de maio de 2010, que altera as redações dos artigos 41 e 43 da Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, e acresce, ainda, o artigo 43-A, à referida lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional dos Juízes das Comarcas de Teresina, Parnaíba e Picos, observando-se o disposto nos dispositivos supra mencionados;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de normatização das competências estabelecidas em lei,

**R E S O L V E :**

**I - DA COMARCA DE TERESINA**

**Art.1º.** As seis Varas de Família e Sucessões a partir desta data, por distribuição, caberão a todos os seus titulares a celebração de casamento.

**Art.2º.** As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Teresina a partir desta data, passarão a ter, além da competência genérica, por distribuição, a competência, de cartas precatórias, rogatórias e de ordem.

**Art. 3º.** A 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, a partir desta data, extingue-se, transformando-se em Juizado de competência cível e criminal, passando a ter

competência exclusiva para as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo que portadoras de deficiência física, independentemente da idade contra a vítima – Lei Maria da Penha.

**Art. 4º.** A 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, a partir desta data, passará a ter, além da competência privativa dos crimes de trânsito, de imprensa e contra a economia popular, a competência dos crimes contra a ordem tributária, ordem econômica e consumidor; e, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem.

**Art. 5º.** A 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, a partir desta data, passará a ter, além da competência privativa dos delitos sobre tráfico de drogas e de crimes sexuais praticados ou tentados contra crianças e adolescentes, bem como os definidos na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e, a competência, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem, ressalvados: a) – a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; b) – os crimes tipificados na Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 6º.** A 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, a partir desta data, passará a ter, além da competência privativa dos crimes sexuais praticados ou tentados contra idosos e portadores de deficiência física ou mental e dos crimes definidos na Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 e, a competência, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem, ressalvados: a) – a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; b) – os crimes tipificados na Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 7º.** A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, a partir desta, passará a ter, além da competência para o julgamento de crimes militares cometidos contra civis e de ações judiciais contra atos disciplinares militares e, a competência, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem.

**Art. 8º.** A 1ª Vara do Tribunal do Júri, a partir desta data, passará a ter a competência privativa, de organizar e presidir o Júri.

**Art. 11.** A 2ª Vara do Tribunal do Júri, a partir desta data, passará a ter a competência privativa, para processar os crimes dolosos contra a vida.

## **II - DA COMARCA DE PARNAÍBA**

**Art. 12** A 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, a partir desta data, passará a ter competência genérica, por distribuição, cumulando, também, os feitos relativos a Registros Públicos.

**Art. 13.** A 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, a partir desta data, passará a ter competência genérica, por distribuição, cumulando, também, os processos de Infância e Juventude não referentes a atos infracionais.

**Art. 14.** A 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, a partir desta data, passará a ter competência exclusiva somente dos feitos da Família.

**Art. 15.** A 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, a partir desta data, passará a ter competência exclusiva somente dos feitos da Fazenda Pública e Precatórias.

**Art. 16.** A 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, a partir desta data, passará a ter competência privativa das atribuições do Tribunal do Juri, execuções penais, *habeas corpus* e das causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 17.** A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, a partir desta, passará a ter competência privativa dos processos relativos a entorpecentes, atos infracionais praticados por adolescentes e cumprimento de precatórias.

### **III - DA COMARCA DE PICOS**

**Art. 18 .** A 1ª e 2ª Varas da Comarca de Picos, a partir desta data, passarão a ter competência, por distribuição, para feitos cíveis, comerciais, de fazenda pública e registros públicos.

**Paragrafo único.** Em nome do princípio da proporcionalidade, os processos relativos a Fazenda Público e Registros Públicos a partir desta data, serão distribuídos exclusivamente para 2ª Vara, pelo prazo de 4(quatro) meses, e de igual modo, pelo mesmo fundamento, os processos relativos a Acidente de Trânsito, serão distribuídos exclusivamente, pelo mesmo período, para a 1ª Vara.

**Art. 19.** A 3ª Vara da Comarca de Picos, a partir desta data, passará a ter competência exclusiva dos feitos de família, sucessões e infância e juventude, exceto atos infracionais.

**Art. 20.** A 4ª Vara da Comarca de Picos, a partir desta data, passará a ter competência, por distribuição, para todos os processos relativos a crimes e aos atos infracionais praticados ou tentados por adolescentes, cumulando as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 21.** A 5ª Vara da Comarca de Picos, a partir desta data, passará a ter competência, por distribuição, para todos os processos relativos a crimes e aos atos infracionais praticados ou tentados por adolescentes, cabendo, de forma cumulativa, os crimes dolosos contra a vida e as execuções penais.

**Parágrafo único.** Enquanto não instalada a 5ª Vara da Comarca de Picos, os feitos de sua competência caberão à 4ª Vara.

### **IV-DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.22.** Concluída a redistribuição processual em razão das mudanças de competências de que trata este Provimento, o Secretário da Vara procederá a autuação, observada a classe processual, mostrando, ao final, através de relatório, a relação dos processos constante no acervo daquela Vara, após conferência e contagem física dos processos.

**Parágrafo único.** O referido relatório deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça, o qual conterà o número do processo, os nomes das partes, datas de ajuizamento das ações, fase em que se encontram, discriminada e separadamente os feitos cíveis e criminais, total de cada um deles e o total geral.

**Art.23.** A Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação -STIC, deste Tribunal de Justiça, providenciará as adequações correspondentes no sistema de

distribuição e acompanhamento processual *Themis*, para atender ao disposto neste Provimento.

**Art.24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 25.** O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 24 de maio de 2010, data da publicação da Lei Complementar nº 157.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 11 de Junho de 2010.

Desembargadora ***EULALIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO***  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA